

1998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

25/11/98 13:45



COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.007984/98-11
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

INTERESSADO:

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ASSUNTO:

CÓDIGO:

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97.6001892-6 -6ª VF/CHAPECÓ/SC

OUTROS DADOS:

A: FUNAI

R: Valdir Giaretta e outro.

OBS: DOSSIÊ

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	25 / 11 / 98	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício n.º 0340/98-PRDC

Dossiê n.º 153/91

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1998.



MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
08100.007984/98-11
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Senhora Subprocuradora-Geral:


Passo-lhe as mãos, para ciência, cópia da petição inicial e da decisão proferida na Ação Ordinária n.º 97.6001892-6, promovida pela FUNAI e outro contra Valdir Giaretta e outro, da 6ª Vara Federal de Chapecó-SC, informando Vossa Excelência que a comunidade indígena do Toldo Pinhal já está na posse de toda área identificada e demarcada fisicamente..

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.


ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

De ordem, AVTUE-SE E RETORNE-SE
À 6ª CÂMARA

Em, 29 / 11 / 1998


Assessor da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DOUTORA MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
DD. SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS)
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
BRASÍLIA-DF

\acsm



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

97.3001892



03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CHAPECÓ, SC.

012710 30 97 01 24 41

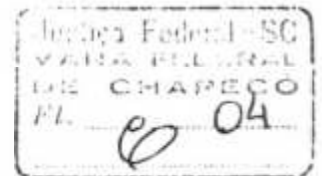
JUSTIÇA FEDERAL DE CHAPECÓ, SC.
30 DE JULHO DE 1997

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI,
órgão do Ministério da Justiça, criado pela Lei Federal n. 5.371/67, sediado em
Brasília, DF, no SRTVS, Quadra 702, Projeção A, Edifício *LEX*, 3º andar, CEP 70.240-
904, por seu procurador judicial signatário, *ut* instrumento de procuração anexa (DOC
1), com endereço para intimações na Rua Senador Saraiva, nº 270, Bairro São
Francisco, Curitiba, Paraná, vem, com o devido acato à presença de Vossa Excelência,
propor, **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E JULGAMENTO COM PEDIDO DE
LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE *INITIO LITIS*** contra

VALDIR GIARETTA, brasileiro, casado,
Agricultor, CPF n. 220.070.249-34, portador da Cédula de Identidade Civil n.
350.382/12-R/SC, sua e mulher, de qualificação desconhecida, residentes e domiciliados
na localidade de Linha Ferenz, Distrito de Nova Teotônia, Município de Seara, SC.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



O que faz com fulcro nos artigos 890 e ss. do Código de Processo Civil c.c. as disposições contidas no Decreto 1.775/96, para o que expõe e requer o quanto segue:

I - DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FUNAI

1.1 - a FUNAI é destinatária de prerrogativas processuais idênticas àquelas conferidas à Fazenda Pública em Juízo no que diz respeito a impenhorabilidade de bens e serviços, prazo quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, isenção de custas processuais, entre outras, forte no artigo 11 da Lei 5.371/67.

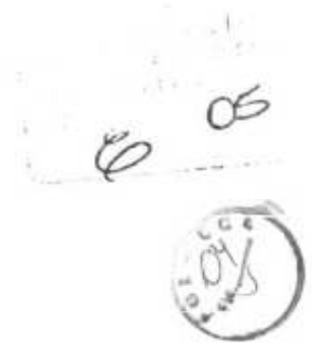
1.2 - por tais motivos, devem ser observadas tais prerrogativas no que diz respeito a isenção de custas, contagem de prazo, entre outros, sob pena de negativa de vigência de lei federal.

II - DO OBJETO DA AÇÃO

2.1 - objetiva a FUNAI com a presente Ação de Consignação em Pagamento concluir os trabalhos de regularização fundiária da Terra Indígena de Pinhal, consignando, em juízo, os valores referentes a indenização pelas benfeitorias acrescidas de boa fé pelos Réus no imóvel de sua propriedade, que constituem parte de um todo maior declarado Terra Indígena nos termos do Decreto 1.775/96 e da Constituição Federal, tendo em vista a injusta recusa dos mesmos ao recebimento da predita importância.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



2.2 - a FUNAI busca a prestação jurisdicional postulando, também, a concessão de liminar *initio litis*, e *inaudita altera pars*, que possibilite a Comunidade Indígena de Pinhal ser imitada na posse logo após o levantamento da indenização ora consignada, na área declarada Terra Indígena, nela podendo exercer em sua plenitude, os direitos constitucionalmente garantidos.

III - DIGRESSÃO FÁTICA

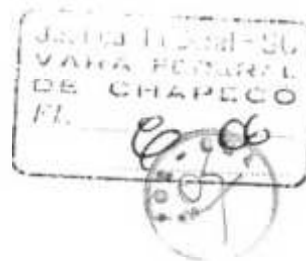
3.1 - atendendo a antigas reivindicações da Comunidade Indígena de Pinhal, ao mandamento constitucional insculpido no artigo 231 e ss. da Constituição Federal, e às Leis 6.001/73, 5.371/67 e às disposições específicas contidas no Decreto n. 1.775/96, o Governo Federal deflagrou, através da FUNAI, o Processo Administrativo n. 0969/93, de identificação e delimitação de Terra Indígena de uma área de terras localizada no Município de Seara, SC, com área de 893,29 ha., conforme Portaria n. 793/MJ de 19.10.94, fotocópia em anexo, doc. 02.

3.2 - por força da mencionada portaria ministerial, restou declarada como de posse indígena para efeito de demarcação a área indígena de pinhal, com superfície aproximada de 893,29 ha. (oitocentos e noventa e três hectares e vinte e nove centiares) e perímetro também aproximado de 19 Km assim delimitada:

NORTE: partindo o caminhamento do ponto 01, situado na interseção das divisas dos lotes 46 e 48, com lote Valdir Giaretta (10 ha), segue no rumo sudoeste até o ponto 05 interseção das



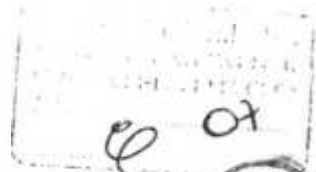
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



divisas dos lotes 54 com Adriane Rech (15,5 ha) e Ademar Griep (5,0 ha) passando pelos pontos 2, 3, e 4 divisas de Agenor Artifon/Paulo Bee (17,5 ha) e Maria dos Santos e Filhos (7,5 ha): daí, segue no rumo nordeste até o ponto 06 na interseção das divisas de Ademar Griep com Enio Parizotto, Dirceu Gersi e Darci Aigner: daí, segue no rumo nordeste até o ponto 09, interseção das divisas de Avelino dos Santos (13,0 ha) e o lote 54, passando pelo ponto 08 divisa entre Enio Parizotto e Avelino dos Santos; do ponto 09, segue no sentido oeste/leste até o ponto 10, interseção das divisas de Irineu Amélio Hoff e Avelino dos Santos; daí segue no rumo sudoeste, até o ponto 11, interseção da divisa de Avelino dos Santos com Brasilino Tealdo, (15,0 ha); daí segue no rumo nordeste até o ponto 12 interseção das divisas de Jorge Miguel Weber com Brasilino Tealdo; daí segue no rumo sudeste até o ponto 14 na interseção das divisas de Nelson Wille Coet (28,5 ha) com Valdir Antônio Lauxen (16,25 ha) passando pelo ponto 13 divisa entre Brasilino Tealdo e Nelson Willi Coet; do ponto 14 segue no sentido oeste/leste até o ponto 15 interseção das divisas de Valdir Antônio Lauxen com Armando Alceo Kosmann (11,7 ha) e Daniel Richer; daí, no sentido sul/norte até o ponto 16, interseção das divisas de Armando Alceo Kosmann, Daniel Richer com Newton Piccolli; daí no sentido



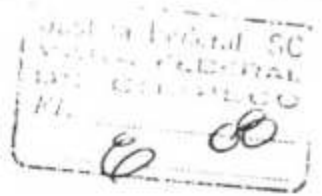
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



oeste/leste até o ponto 17 interseção da divisa Newton Piccolli e Armindo Kosmann; daí no sentido norte/sul até o ponto 18, interseção das divisas de Armindo Alceo Kosmann e Newton Piccolli com Adolfo Helmuth Hartmann (20,8 ha); daí segue no sentido oeste/leste até o ponto 19 interseção das divisas de Adolfo Helmuth Hartmann com Cláudio Luis Farfos; daí segue no sentido norte/sul até o ponto 20 interseção da divisa de Cláudio Luis Farfos com Mário Luis Wilke (15,0 ha); daí segue no sentido oeste/leste até o ponto 21 interseção das divisas de Mário Luis Wilke com Jorge Francisco Wilke (60,0 ha); daí segue até o ponto 22 interseção da divisa Mário Luis Wilke com Serafim Lara; daí, segue no rumo sudeste até o ponto 23 interseção da divisa de Jorge Francisco Wilke com Hermann Herbert Freyer. LESTE: partindo o caminamento do ponto 23 segue no rumo sudoeste até o ponto 24, interseção da divisa Francisco Wilke com o Lajeado Cipó, no prolongamento pela sua margem direita à jusante, divisa do lote de Germano Otto Ordig (30,0 ha), até a confluência com o Rio Ariranha (lote de Osmar Jorge Fabrin) (60,0 ha); por esse à jusante até o ponto 26 da interseção da divisa de Carlos Kraft com o Rio Ariranha desse ponto, segue no rumo noroeste até o ponto 27, interseção da divisa de Carlos Kraft (60,0 ha),



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



Otto Freyer com Siegbert Kraft (15 ha); daí segue no rumo sudoeste até o ponto 29 interseção das divisas de Herold Kraft (15,0 ha), Otto Freyer e Konrad Freyer (9,3 ha), passando pelo ponto 28 divisa entre os lotes de Siegbert Kraft e Heroldo Kraft (15,0 ha), do ponto 29 segue no rumo sudeste até o ponto 30 interseção da divisa de Odolfo Freyer; daí, segue no rumo sudoeste até o ponto 31 interseção das divisas Rodolfo Freyer e Konrad Freyer (9,3 ha); daí, segue no rumo noroeste até o ponto 32 interseção de limites de Rodolfo Freyer e Konrad Freyer; daí, segue no rumo sudoeste até o ponto 35 interseção das divisas dos lotes 482, 489 e 490 com Erci Terezinha Ritter (15,0 ha) e Ernesto Aluísio Teobald (15,0 ha); passando pelos pontos 33 e 34 divisa com Jandir Antunes (7,5 ha) e Erci Terezinha Ritter (15,0 ha) do ponto 35, segue no rumo sudoeste até o ponto 36 interseção das divisas de Ernesto Aluísio Teobald com Albino Bugs; SUL: partindo o caminhamento do ponto 36, segue no rumo noroeste até o ponto 38 na interseção da divisa de Ivo Ferenz (15,0 ha) com o Lajeado José Albino no prolongamento, sua margem direita, passando pelo ponto 37 divisa entre Ernesto Aluísio Teobald e Ivo Ferenz; do ponto 38 segue à jusante até o ponto 39 interseção da divisa de Fritz Freyer (23,1 ha) com o referido lajeado; daí segue no rumo noroeste



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

09



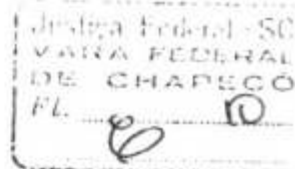
até o ponto 41 interseção com a divisa de Eduardo Ribeiro (12,5 ha) passando pelo ponto 40 divisa entre Fritz Freyer e Germano Adolfo Sczesny (44,9 ha), daí, segue no rumo sudoeste até o ponto 42 interseção da divisa de Eduardo Ribeiro com o lote 38; daí segue no rumo noroeste até o ponto 43 interseção da divisa Eduardo Ribeiro com o lote 35. OESTE: partindo do ponto 43 segue no rumo nordeste, até o ponto 45 interseção da divisa de Valdir Giaretta, passando pelo ponto 44 divisa ente Germano Adolfo Sczesny e Eduardo Ribeiro; daí, segue no rumo noroeste até o ponto 46 da interseção da divisa com Valentin Saldanha, lote 40 e Valdir Giaretta; daí segue no rumo nordeste até o ponto 01 início do roteiro do caminhamento.

3.3 - no segundo item constou a determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça para que a FUNAI promovesse a demarcação, nos termos seguintes:

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da área ora declarada para posterior homologação pelo Presidente da República nos termos do artigo 11 da Lei 6001/73 e artigo 9º do Decreto 22/91.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



- 3.4 - através da Portaria n. 803/PRES de 23.09.96, (DOC. 03), o Sr. Presidente da FUNAI constituiu comissão com delegação de poderes para efetuarem os pagamentos indenizatórios das benfeitorias consideradas de boa fé pela Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n. 165/89, aos ocupantes não índios, incidentes nos limites da Terra Indígena Pinhal, localizada no Município de Seara, SC, declarada de posse permanente indígena através da Portaria 793 de 19.10.94, com delegação de competência, inclusive, para assinar escritura pública de reconhecimento e domínio em favor da União Federal por ocasião do ato de pagamento.
- 3.5 - em 25.10.96, o Sr. Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI expediu Instrução Executiva n. 022/DAF/96 (DOC. 04), constituindo grupo de trabalho formado por técnicos do órgão, do INCRA e de representantes dos agricultores, com a finalidade de analisar os valores atribuídos às benfeitorias construídas nos limites da Terra Indígena de Pinhal e esclarecer dúvidas questionadas pelos colonos referente ao levantamento fundiário realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 1.634/92 (DOC. 05).
- 3.6 - obedecidas todas as formalidades legais insitas a matéria, a comissão de trabalho deu início ao pagamento das benfeitorias aos agricultores, cujas propriedades incidiam nos limites da área indígena em regularização, procedendo a análise dos processos e posterior pagamento e formalização de escritura pública de domínio em favor da União Federal, com a consequente imissão de posse dos indígenas a partir da perfectibilização do ato jurídico de pagamento das benfeitorias.
- 3.7 - o procedimento de pagamento das benfeitorias e a desocupação dos imóveis se deu de forma suasória no âmbito administrativo com todos os agricultores, exceto apenas, com relação ao Sr. Valdir Giaretta e sua mulher, ora requeridos, e ao Sr. Udo Carlos Sczesny e sua mulher, que se recusaram incontinentemente a receber os valores das benfeitorias, impedindo a conclusão dos trabalhos por parte da Autora.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

11



3.8 - em face das infrutíferas tentativas administrativas encetadas pela FUNAI, objetivando efetuar o pagamento das benfeitorias a que faz jus o requerido, busca-se a prestação jurisdicional, através da presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO com pedido de LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE em favor dos índios de Pinhal, meio jurídico adequado para liberar a Autora da obrigação de indenizar as benfeitorias de boa fé, e regularizar a área demarcada, para que seja devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na forma da Lei.

IV - O DIREITO

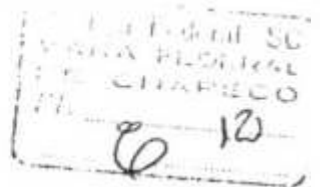
4.1 - a presente ação encontra supedâneo legal nas disposições contidas no artigo 890, que preconiza:

Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

4.2 - o valor que se pretende consignar é de R\$ 67.908,16 (sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centos), destinado pela FUNAI no processo administrativo n. 645/ARCA/96 (DOC. 05) em nome do requerido, destinado ao pagamento de indenização de benfeitorias consideradas de boa fé através da resolução n. 36 de 17.10.96, publicada no Diário Oficial da União de 23.10.96, (DOC. 06) correspondente ao Laudo de Avaliação n. 38.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



4.3 - a recusa do Réu ao recebimento da importância que lhe foi ofertada administrativamente está consubstanciada na informação de fls. 21 Do processo administrativo n. 645/ARCA/96, anexo, doc. 05.

4.4 - o procedimento de pagamento de indenizações das benfeitorias de boa fé em terras declaradas de ocupação tradicional indígena obedece às disposições constitucionais insculpidas no artigo 231 da Constituição Federal e nos termos do Decreto 1.775 de 08.01.96, (DOC 07), conforme a seguir transcrito:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as usadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º. . . .



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

20 13



§ 4º. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis.

§ 5º. . . .

§ 6º. São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvados relevantes interesses públicos da União, segundo o que dispuser a lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

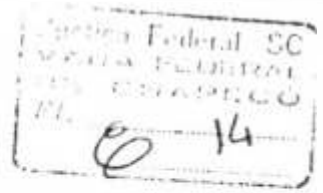
Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1.996.

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

Art. 1º. As terras indígenas, de que tratam o artigo 17, I da Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, e o artigo 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



Art. 2º. A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º. O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza étno-histórico, sociológico, jurídico, cartográfico, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º. . . .

§ 3º. . . .

§ 4º. . . .

§ 5º. . . .

§ 6º. Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º. . . .

§ 8º. Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que se trata o parágrafo anterior poderão os



MINISTERIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

15



estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se apresentando ao órgão de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como: títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios totais ou parciais do relatório de que se trata o parágrafo anterior.

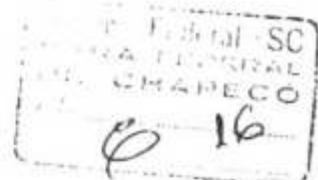
§ 9º. . . .

§ 10º. . . .

Art. 4º. Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento segundo levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

4.5 - a teor do que preconiza o inciso XI do artigo 20 da Constituição Federal, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União, motivo pelo qual, está o órgão federal de assistência aos índios, legitimado a postular em favor da comunidade indígena interessada, a imissão na posse da terra cuja valor da indenização pelas benfeitorias de boa fé está sendo consignado através da presente ação.

4.6 - por fim, vale lembrar que inexistente qualquer motivo que justifique a recusa do Réu a receber a importância que lhe é devida, porquanto que as benfeitorias de boa fé por



ele e seus familiares acrescidas no imóvel foram devidamente avaliadas a partir de critérios técnico-fundiários e de índices oficiais do Estado de Santa Catarina.

- 4.7 - por oportuno, vale lembrar que o órgão fundiário federal (INCRA) em cumprimento das disposições contidas no artigo 4º do mencionado Decreto 1.775/96 procedeu a aquisição de área de terras para priorizar o assentamento dos agricultores oriundos da Terra Indígena de Pinhal, o que possibilita o imediato reassentamento do Réu, sua família e pertences, conforme demonstra e faz prova o documento em anexo, DOC. 08.

V - DO PEDIDO DE LIMINAR

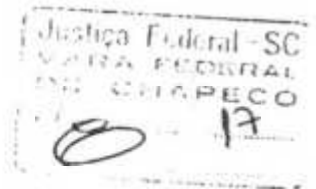
- 5.1 - a Autora postula a concessão de liminar *inaudita altera pars* de imissão de posse em favor dos índios de Pinhal, com fulcro na antecipação da tutela jurisdicional pelos seguintes motivos:

- a) a permanência do Réu e seus familiares e prepostos na área em questão implica restringir o direito de usufruir da propriedade por parte da Comunidade Indígena na terra que foi declarada de ocupação tradicional indígena;
- b) a ação de consignação em pagamento sofreu profundas alterações com a reforma do CPC a partir da entrada em vigor da Lei 8.951 de 13.12.94, permitindo em favor do Réu o levantamento da importância depositada *initio litis*, o que implica, de certa forma, a antecipação da tutela jurisdicional, neste sentido, preleciona Cândido Rangel Dinamarco na obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, conforme transcrição infra

A antecipação da tutela devida constitui um dos pontos de maior importância na reforma do



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



Código de Processo Civil e a ela dá-se especial relevo neste estudo (v. supra capítulo X). A autorização do levantamento é uma antecipação de tutela.

(In Obra e Autor citados, 3ª edição, Editora Malheiros, 1996, pág. 275).

- c) permitir ao Réu e seus familiares que permaneçam no local mesmo após o levantamento da importância consignada inviabilizará todo o processo demarcatório da área em regularização, em detrimento dos interesses indígenas e dos demais agricultores que ao receber a importância da indenização das benfeitorias desocuparam a área;
- d) é natural e até compreensível que a Comunidade Indígena de Pinhal anele a imediata desocupação da área, cujo conflito de interesses poderá causar riscos a paz social no meio tribal e ao próprio Réu, o que, de *per se*, configura os requisitos do *fumus boni iuri* e do *pericullun in mora*;
- e) a destinação do imóvel é eminentemente agrícola, sendo que, em a recusa de recebimento da indenização das benfeitorias devidas pela FUNAI e a conseqüente não desocupação da área, propiciou ao Réu dar continuidade aos trabalhos rurícolas gerando enriquecimento ilícito a custa de terra que, a teor do inciso XI do artigo 20 da CF pertence a União.

5.2 - por tais motivos, desde já se requer a concessão de liminar *initio litis* imitando a Comunidade Indígena interessada na posse do imóvel cuja indenização pelas benfeitorias de boa fê está sendo consignada com a presente ação.

VI - DO REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



6.1 - Isto posto, requer, com fundamento legal no artigo 890 e ss. do CPC, seja a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO recebida, para o fim de:

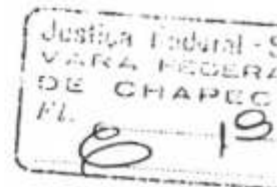
- a) autorizar a FUNAI a proceder ao depósito da importância de R\$ 67.908,16 (sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos) em favor do Réu desonerando a Autora da obrigação de indenização de benfeitorias de boa fé constituídas no imóvel incidente na terra indígena de Pinhal, com seus consectários legais, o que será efetivado no prazo do inciso I do artigo 893 do CPC;
- b) a concessão de liminar de imissão de posse em favor dos índios de Pinhal;
- c) a citação do Réu e sua mulher para, querendo, levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo legal sob as penalidades legais e a intimação do ínclito representante do Ministério Público Federal;
- d) a total procedência da ação com a condenação dos requeridos aos ônus sucumbenciais, pagamento de honorários advocatícios, custas processuais, entre outras cominações legais, servindo a sentença de título hábil para o registro de domínio em Favor da União Federal perante o Registro de Imóveis da Comarca de Seara, SC, referente aos imóveis matriculados sob n. 3.788 do Lº 2-M, fls. 88 e matrícula n. 6-3.896 do Lº 2-M fls. 296 perfazendo a área de 134,2500 há., matrícula n. 5.928 do Lº 2-T fls. 228 com área de 15,0000 há., nos termos da Portaria 803/PRES de 23.09.96.

6.2 - a Autora se propõe provar o que alega, através dos meios em direito admitidos, quais sejam, documentais, inclusive, protestando pela juntada de novos documentos, periciais, se necessário for, testemunhais, cujo rol virá oportunamente aos autos, e com o depoimento pessoal dos Réus, o que desde já se requer sob pena de confissão.

6.3 - Dá a causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$ 67.908,16.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio



Nestes termos,
Pede deferimento.

Chapecó, SC, 30 de junho de 1997.

DERLI CARDOZO FIUZA
ADVOGADO DA FUNAI
OAB/RS 21.607



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Justiça Federal - Seção
Vista Federal
de CHAPECÓ
FL. 174

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de 12 de 1997
faço as conclusões no Excmo. Juiz Federal.



SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CHAPECÓ

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97.6001892-6

DESPACHO: O direito à posse por parte da comunidade indígena - representada pela FUNAI - é notório, visto que, com fundamento no artigo 231 da Constituição, foram tomadas todas as providências administrativas tendentes à demarcação da área, sobre a qual - a certidão do Oficial de Justiça esclarece - **os réus nem mesmo residem.**

Diante deste novo fato, concluo que não há porquê postergar ainda mais a imissão na posse, indefinição que é prejudicial para a pacificação da região, pois: **a) para os réus não haverá qualquer prejuízo, já que, de qualquer forma, não poderiam pleitear a permanência na área; b) o valor arbitrado como indenização pelas benfeitorias - única modalidade prevista na Constituição (§ 6º do artigo 231) - pode ser discutido, até mesmo mediante reconvenção; e, c) há garantia de reassentamento, inclusive para eventuais arrendatários ou agregados.**

Defiro, portanto, a antecipação da tutela, para admitir a Comunidade Indígena - representada pela FUNAI - na posse da área demarcada e ocupada pelos réus. Lavre-se o mandado. O depósito do valor das benfeitorias deve ser realizado no prazo de dez dias. Intimem-se.

Chapecó, 11 de dezembro de 1997.

Julio Berezoski Schattschneider
Juiz Federal

Aos 11 dias do mês de 12 de 1997
lorna me entregou o processo para ser
do mês de dezembro de 1997

SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CHAPECÓ



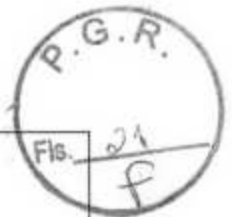
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 08100.007984/98-11

Encaminhe-se à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

CCA/SPA, em 24/11/98


Dalvalice Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

Informação CJ nº 199/2005

Brasília, 24 de junho de 2005

Destinatário: Dr. Durval Tadeu Guimarães

Procedimento Administrativo nº 08100.007984/98-11

Assunto: Ação Ordinária nº97.6001892-6 – Vara de Chapecó/SC



INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhor Subprocurador – Geral,

O presente procedimento administrativo foi instaurado com vistas a acompanhar o andamento da Ação nº97.6001892-6, promovida pela Funai contra Valdir Giaretta e tramitou perante a Vara Federal da Subseção Judiciária do Chapecó/SC. Buscava-se a consignação em pagamento de indenização por benfeitorias realizadas pelo réu na TI de Pinhal, por ter o mesmo se recusado em recebê-la. Ao mesmo tempo, foi requerida a imissão liminar na posse pela Comunidade Indígena, eis que a terra já havia sido demarcada.

A liminar foi concedida, consoante cópia acostada aos autos, fl. 19, e a sentença julgou procedente o pedido, conforme se extrai do extrato de andamento processual em anexo. Houve recurso de apelação, em trâmite perante o TRF 4ª região, sob o nº 2002.04.01.014265-1. O processo encontra-se concluso ao relator Desembargador Federal Amary Chaves de Athayde.

Submeto o presente procedimento administrativo à apreciação de V.Exa. para que se manifeste sobre o interesse em se prosseguir no acompanhamento do feito,



eis que não há maiores conflitos envolvendo indígenas, bem como por estar sendo acompanhado pela Procuradoria local.

É o que tenho a informar.

Atenciosamente,

Isabela Maria Barros Thomas

ISABELA MARIA BARROS THOMAS

COORDENADORIA JURÍDICA - 6ª CCR/MPF



Tribunal Regional Federal | 4ª Região

BUSCA DO SITE

Escolha a seção

OK!

SERVIÇOS

- Guia de Serviços
- Consulta Processual ▶
- TRF sob Medida ▶
- Jurisprudência ▶
- Concursos e Estágios ▶
- Despesas Processuais ▶
- Legislação ▶
- Licitações ▶
- Notícias ▶
- Ouvidoria
- Ajuda ▶
- Links Jurídicos
- Formulários

Institucional ▶

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Beiró Praia da Beias
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3215-3000

CONSULTA PROCESSUAL

RESULTAD

Imprimir

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 2002.04.01.014265-1

Autuado: 21|03|2002
Origem: 9760018926 - 1 CHAPECO/SC
Relator: Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE - 4ª TURMA
APELANTE: VALDIR GIARETTA e outro (ver todas as partes)
Advogado: Anilton Guloto Consalter e outro
APELADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ver todas as partes)
Advogado: Luis Henrique Martins dos Anjos
Assunto: Proteção Possessória
Reservas Indígenas
Propriedade

Local do Processo: GAB. Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE/29B

Mostrar Todas as Fases

FASES

- 26|03|2004** PROCESSO RECEBIDO NO GABINETE GUIA NR. : 40033388 ORIGE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS
- 16|03|2004** PROCESSO REMETIDO GUIA NR.: 040033388 DESTINO: GAB. Des. AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
- 16|03|2004** REDISTRIBUIÇÃO, RETORNA AUTOS Redistribuição por retorna aut dia 16.03.2004 - n. 27371

INTEIRO TEOR

Arquivos em formato PDF, para abri-los é necessário ter instalado o programa Acr
Atenção:
Caso o documento abrir em branco ao clicar no link do arquivo pdf, [clique aqui](#) par de como proceder para solucionar o problema.

NOVA PESQUISA

Escolha aqui, o tipo de busca

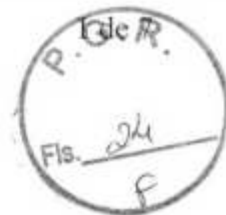
Digite aqui a palavra ou número

Última atualização de fato após:
 30 / 03 / 1989

TRF SOB MEDIDA - Clique aqui para receber informações por e-mail

Para solicitar inteiro teor de acórdão do processo acima [clique aqui](#)

Para mais informações, [clique aqui](#) para entrar em contato.



Resultado da Pesquisa - Pelo Número do Processo (Todas as Fases)

- **001000 - ACAO ORDINARIA Nº 97.60.01892-6**
- **JUÍZO SUBSTITUTO 01A VF e JEF CRIMINAL DE CHAPECÓ**
- **AUTOR:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI E OUTRO(S)
- **ADVOGADO:** DERLI CARDOSO FIUZA
- **REU:** VALDIR GIARETTA E OUTRO(S)
- **ÓRGÃO ATUAL:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (GR)
- **SITUAÇÃO:** MOVIMENTO

- **APENSOS:** 1) 1998.72.02.002155-9 - ACAO ORDINARIA
- 2) 1998.72.02.000022-2 - RECONVENÇÃO

FASES	
18/03/2002	REMETIDOS AO TRF GR:02/0001327 DEST:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.
13/03/2002	JUNTADA FEITA CONTRA-RAZÕES
12/03/2002	CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA TRANSITO EM JULGADO
01/03/2002	RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
14/02/2002	REMETIDOS GR:02/0000762 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
01/02/2002	RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC0035
30/01/2002	CARGA : GR:02/0000499 DEST:ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC003529)
30/01/2002	AGUARDA DECURSO DE PRAZO
30/01/2002	BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ NO BOLETIM 14/2002 AOS 29/01/2002
23/01/2002	AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL
23/01/2002	RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA ACOLHENDO EMBARGOS P/ CORRIGIR OMISSI
21/01/2002	CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
21/01/2002	JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
10/01/2002	RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
13/12/2001	REMETIDOS GR:01/0006214 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
12/12/2001	RECEBIDOS DO JUIZ : RECEBENDO RECURSO NO DUPLO EFEITO
10/12/2001	CONCLUSÃO PARA DESPACHO
07/12/2001	JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
06/12/2001	RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC0035
29/11/2001	CARGA : GR:01/0005892 DEST:ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC003529)
27/11/2001	RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
26/11/2001	REMETIDOS GR:01/0005809 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
14/11/2001	AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL
31/10/2001	RECEBIDOS DO JUIZ : SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA
22/10/2001	CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
22/10/2001	JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
17/10/2001	INSPECIONADO
10/10/2001	RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
28/09/2001	REMETIDOS GR:01/0004793 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
10/09/2001	RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC0035
30/08/2001	CARGA : GR:01/0004287 DEST:ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC003529)
24/08/2001	AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL



- 21/08/2001** OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR JUNTADO OFÍCIO DA CEF
17/08/2001 RECEBIDOS DO JUIZ : ÀS PARTES P/ ALEGAÇÕES
15/08/2001 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
03/08/2001 ALVARÁ EXPEDIDO
30/07/2001 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
27/07/2001 RECEBIDOS : ORIG: FAZENDA NACIONAL
20/07/2001 REMETIDOS GR:01/0003552 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
17/07/2001 AGUARDA DECURSO DE PRAZO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE PRE
- 17/07/2001** BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ AOS 13/07/01
10/07/2001 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL
05/07/2001 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ATO P/ FALAR SOBRE LAUDO
04/07/2001 JUNTADA FEITA OFÍCIO DA CEF E PETIÇÃO DO AUTOR
03/07/2001 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: PROCURADOR-PERITO-ESTAGIÁRIO (OAB:GN999999).
05/06/2001 CARGA : LUIZ CARLOS CAVALLI GR:01/0002692 DEST:PROCURADOR-PERITO-ESTAGIÁRIO (OAB:GN999999).
01/06/2001 ALVARÁ EXPEDIDO
01/06/2001 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO FIXANDO PRAZO P/ ENTREGA DE LAUDO
01/06/2001 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
18/05/2001 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
17/05/2001 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC0035
11/05/2001 CARGA : GR:01/0002151 DEST:ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC003529)
04/05/2001 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
03/05/2001 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: PROCURADOR-PERITO-ESTAGIÁRIO (OAB:GN999999).
27/04/2001 CARGA : LUIZ CARLOS CAVALLI GR:01/0001909 DEST:PROCURADOR-PERITO-ESTAGIÁRIO (OAB:GN999999).
26/04/2001 INSPECIONADO CORREIÇÃO
18/04/2001 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO ACOLHENDO IMPUGNAÇÃO DA FUNAI E FINXANDO HONORÁRIOS
02/04/2001 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
26/03/2001 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
26/03/2001 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
16/03/2001 REMETIDOS GR:01/0001153 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
13/03/2001 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
08/03/2001 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ AOS 07/03/01
07/03/2001 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 15/2001
22/02/2001 RECEBIDOS DO JUIZ : ÀS PARTES P/ SE MANIFESTAREM SOBRE ARGUMENTOS E HONORÁRIOS DO PERITO
21/02/2001 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
21/02/2001 APENSAMENTO FEITO Apensado ao processo 98.60.02155-4
20/02/2001 JUNTADA FEITA
06/02/2001 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: EDSON OSMAR FABRIN (OAB:SC012167).
05/02/2001 CARGA : GR:01/0000440 DEST:EDSON OSMAR FABRIN (OAB:SC012167).
22/01/2001 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL 02/2001
11/01/2001 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL 02/2001
09/01/2001 RECEBIDOS : ORIG: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



19/12/2000 REMETIDOS GR:00/0005379 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
19/12/2000 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO PROSSIGUIR A AÇÃO
14/12/2000 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
11/12/2000 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
07/12/2000 JUNTADA FEITA
06/12/2000 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: (OAB:).
17/11/2000 REMETIDOS GR:00/0004749 DEST:ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO.
08/11/2000 RECEBIDOS DO ADVOGADO ORIG: ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC0035
06/11/2000 CARGA : GR:00/0004549 DEST:ANILTON GUIOTO CONSALTER (OAB:SC003529)
31/10/2000 RECEBIDOS DO JUIZ : BAIXA DILIGÊNCIAS
08/08/2000 CONCLUSÃO PARA SENTENÇA
26/07/2000 JUNTADA FEITA PETIÇÃO
21/07/2000 RECEBIDOS : ORIG: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17/07/2000 REMETIDOS AO MPF GR:00/0002607 DEST:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
GR:00/0002607 DEST:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. GR:00/
07/07/2000 RECEBIDOS DO ADVOGADO OAB: SC011024 - JANICE DE BAIRROS
29/06/2000 CARGA : GUIA NR.: 00/0002280 DESTINO: ANILTON GUIOTO CONSALTER
(OAB:SC003529)
23/06/2000 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOLETIM 47/2000
19/06/2000 JUNTADA FEITA PETIÇÃO
16/06/2000 RECEBIDOS : ORIGEM : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
06/06/2000 REMETIDOS GUIA NR.: 00/0001800 DESTINO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
23/05/2000 JUNTADA FEITA DE PETIÇÃO
19/05/2000 RECEBIDOS : ORIGEM : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
17/05/2000 REMETIDOS AO MPF DESTINO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
16/05/2000 RECEBIDOS DO JUIZ : AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15/05/2000 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
10/05/2000 RECEBIDOS : ORIGEM : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
05/05/2000 REMETIDOS GUIA NR.: 00/0001245 DESTINO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
13/04/2000 JUNTADA FEITA OFICIO CEF E ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
10/04/2000 OFÍCIO/CARTA OU SIMILAR EXPEDIDO CARTA DE INTIMAÇÃO PROCURADOR DA
FUNAI
31/03/2000 RECEBIDOS DO ADVOGADO OAB: SC012167 - EDSON OSMAR FABRIN
24/03/2000 CARGA : OAB: SC012167 - EDSON OSMAR FABRIN
24/03/2000 JUNTADA FEITA SUBSTABELECIMENTO
22/03/2000 ALVARÁ EXPEDIDO
21/03/2000 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ATO DE SECRETARIA
16/03/2000 JUNTADA FEITA PETIÇÃO
15/03/2000 RECEBIDOS DO ADVOGADO OAB: GN999999 - PROCURADOR-PERITO-ESTAGIÁR
14/02/2000 CARGA : LUIZ CARLOS CAVALLI OAB: SC004045
04/02/2000 RECEBIDOS DO JUIZ : DEFERIDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PERITO
02/02/2000 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
18/01/2000 JUNTADA FEITA OFÍCIO
17/01/2000 JUNTADA FEITA PEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO
13/01/2000 RECEBIDOS DO ADVOGADO OAB: - OAB: - OAB: -
13/12/1999 CARGA : LUIZ CARLOS CAVALLI OAB: PR013838
23/11/1999 RECEBIDOS DO JUIZ : DESPACHO FIXANDO HONORÁRIOS E DETERMINANDO



- EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
- 16/11/1999** CLS PARA DESPACHO [LOC: LUIZ]
- 11/11/1999** JUNTADA FEITA GUIA DE DEPÓSITO [LOC: DATVA]
- 03/11/1999** JUNTADA FEITA CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA [LOC: MARTA]
- 03/11/1999** AGUARDA DECURSO DE PRAZO PARA FUNAIS PAGAR HONORÁRIOS PERICIAIS [I P/AUT]
- 20/10/1999** RECEBIDOS DO ADVOGADO [LOC: MARTA]
- 20/10/1999** CARGA A ADVOGADOS CARLOS SCHEIDT 723-1455 [LOC: ADV]
- 10/09/1999** PRECATORIA EXPEDIDA [LOC: BCLAS]
- 03/09/1999** REC DO JUIZ : DESPACHO : INTIMAR FUNAI PARA DEPOSITAR HONORÁRIOS PERICIAIS [LOC: DATVA]
- 01/09/1999** CLS PARA DESPACHO [LOC: GABS]
- 30/08/1999** CERT DECURSO DE PRAZO S MANIFESTACAO DA UNIAO [LOC: DIG2F]
- 18/08/1999** AGUARDA DECURSO DE PRAZO P/ UF SOBRE HONORÁRIOS 20/08 [LOC: PRAZO]
- 18/08/1999** RECEBIDOS DO ADVOGADO [LOC: MSAND]
- 13/08/1999** CARGA A ADVOGADOS JAIR M ARCARI - 8285 - SOBRE HONORÁRIOS PERICIAIS [LOC: UF]
- 04/08/1999** JUNTADA FEITA MANIFESTAÇÃO [LOC: UNIAO]
- 30/07/1999** AGUARDA DECURSO DE PRAZO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM S/ HONORÁRIOS -060899 [LOC: PRAZO]
- 30/07/1999** BOLETIM PUBLICADO NO DJ
- 21/07/1999** EXPEDICAO DE BOLETIM BOL 56/99 [LOC: 56/99]
- 19/07/1999** REC DO JUIZ : AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE PRETENSÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS [LOC: PUBLI]
- 13/07/1999** CLS PARA DESPACHO [LOC: GABS]
- 02/07/1999** JUNTADA FEITA PELA UF [LOC: DIG4S]
- 02/07/1999** RECEBIDOS DO ADVOGADO P/ JUNTADA [LOC: MFAB]
- 25/06/1999** CARGA A ADVOGADOS JAIR M ARCARI - 8285 - 7231455 - P/ QUESITOS [LOC: F070V]
- 21/06/1999** CLS PARA DESPACHO [LOC: GABS]
- 08/06/1999** JUNTADA FEITA PERITO INFORMANDO QUE ACEITA A NOMEAÇÃO, APRESENTANI ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS [LOC: DIG1F]
- 07/06/1999** RECEBIDOS DO PERITO COM REQUERIMENTO [LOC: MSAND]
- 31/05/1999** REMETIDO AO PERITO LUIZ CAVALHI [LOC: FL60]
- 29/05/1999** REC DO JUIZ : DETERMINA INTIMACAO DO NOVO PERITO NOMEADO EM SUBST ANTERIORMENTE DESIGNADO, P/, EM 5D, FORMULAR PRET HONORÁRIOS [LOC: DATVA]
- 28/05/1999** CLS C/CERT/INFORM SECRETARIA [LOC: GABS]
- 26/05/1999** JUNTADA FEITA PELA FUNAI [LOC: MVAL1]
- 12/05/1999** JUNTADA FEITA PETIÇÃO APRESETANDO QUESITOS. PROTOCOLO Nº 040673 [LC DATVA]
- 29/04/1999** AGUARDA DECURSO DE PRAZO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM/SANEADOR 130599 [LOC: PRAZO]
- 29/04/1999** BOLETIM PUBLICADO NO DJ
- 23/04/1999** EXPEDICAO DE BOLETIM 29/99 [LOC: 29/99]
- 09/04/1999** REC DO JUIZ : BAIXA DILIGENCIAS É INDISPENSÁVEL A PROVA PERICIAL, NOMEADO PERITO. FACULTDA IND QUESITOS E ASSIST. TÉCNICO. INTIMEM-S [LOC: PUBLI]
- 22/02/1999** CLS PARA SENTENCA [LOC: GAB]
- 08/01/1999** CARGA A ADVOGADOS CARLOS SCHEIDT (AGU) [LOC: VAL1]



07/01/1999 RECEBIDOS DO MINISTERIO PUBLICO NO BALCÃO P/ DAR CARGA A UF [LOC: BA
23/11/1998 REMETIDOS AO MP [LOC: MOF]
23/10/1998 REC DO JUIZ : BAIXA DILIGENCIAS VISTA AO MPF [LOC: S07]
01/09/1998 CLS PARA SENTENCA [LOC: GAB]
27/08/1998 RECEBIDOS DO ADVOGADO [LOC: VAL.]
15/07/1998 CARGA A ADVOGADOS DERLI CARDOSO FIUZA [LOC: ADV]
26/06/1998 PRECATORIA REC CUMPRIDA AGDO. CONTESTAÇÃO [LOC: S03]
21/05/1998 JUNTADA FEITA AGDO. DEV. DE C.P. [LOC: S02C]
15/05/1998 RECEBIDOS DO ADVOGADO SEM MANIFESTAÇÃO - CHIC5
15/05/1998 CARGA A ADVOGADOS FUNAI [LOC: ADV]
17/04/1998 CERT/INFORM SECRETARIA [LOC: CHIC5]
14/04/1998 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF) [LOC: MESA]
14/04/1998 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
13/04/1998 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF) [LOC: MESA]
13/04/1998 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
03/04/1998 MAND EXPEDIDO P/INTIMAR FUNAI E POLICIA MILITAR [LOC: MMV]
03/04/1998 REC DO JUIZ : DESPACHO : REVOGO DESP FL 240//DEFERE PEDIDO REU [LOC: ,
03/04/1998 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
02/04/1998 RECEBIDOS DO ADVOGADO [LOC: CLA]
16/03/1998 CARGA A ADVOGADOS PROC SECCIONAL DA UNIAO [LOC: ADV]
03/03/1998 CERT/INFORM SECRETARIA INTIMAR PSU [LOC: PSU]
25/02/1998 PRECATORIA EXPEDIDA P/ INTIMAÇÃO DA FUNAI [LOC: S02C]
20/02/1998 CERT/INFORM SECRETARIA A INTIACAO DA FUNAI É POR PRECATORIA [LOC: VA
18/02/1998 JUNTADA FEITA INTIMAR PSU [LOC: PSU]
17/02/1998 ALVARA ENTREGUE [LOC: S11]
17/02/1998 ALVARA EXPEDIDO
06/02/1998 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF) [LOC: PSU]
06/02/1998 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF)
06/02/1998 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
06/02/1998 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
06/02/1998 MAND EXPEDIDO DE IMISSASO NA POSSE [LOC: OFICI]
06/02/1998 REC DO JUIZ : DESPACHO : EXPECA-SE NOVO MASNDADO DE IMISSAO NA POS:
06/02/1998 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
04/02/1998 REC DO JUIZ : DESPACHO : DIGAM AS AUTORAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS [LOC
PSU]
04/02/1998 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
04/02/1998 JUNTADA FEITA PETICAO DO RÉU
04/02/1998 RECEBIDOS DO ADVOGADO S/PETICAO
03/02/1998 CARGA A ADVOGADOS PSU [LOC: ADV]
02/02/1998 CERT/INFORM SECRETARIA P/REU SE MANIFESTAR [LOC: S14]
30/01/1998 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF) [LOC: CLA]
30/01/1998 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
29/01/1998 JUNTADA FEITA [LOC: CLA]
27/01/1998 ALVARA ENTREGUE [LOC: S11]
27/01/1998 ALVARA EXPEDIDO
20/01/1998 MAND EXPEDIDO COM OFICIAIS [LOC: OFIC.]



- 20/01/1998** REC DO JUIZ : DESPACHO : ARBITRA MULTA [LOC: JOL]
19/01/1998 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB.]
13/01/1998 CERT/INFORM SECRETARIA P/AGRAVAR-AGDO EFEITO DO AGRAVO [LOC: S14]
12/01/1998 JUNTADA FEITA [LOC: CLA]
12/01/1998 RECEBIDOS DO ADVOGADO [LOC: VAL]
07/01/1998 CARGA A ADVOGADOS DR ADIR PAULO BORTOLINI [LOC: ADV]
07/01/1998 JUNTADA FEITA PROCURACAO
07/01/1998 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA E DOUGLAS E CELSO
07/01/1998 MAND EXPEDIDO DE IMISSAO DE POSSE
07/01/1998 CERT/INFORM SECRETARIA RECONVENCAO AUTUADA SOB N. 98.6000022-0 [LO GAB]
07/01/1998 JUNTADA FEITA DA CONTESTACAO E DA RECONVENCAO
07/01/1998 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF)
07/01/1998 MAND REDISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
26/12/1997 MAND EXPEDIDO COM OF. CELSO [LOC: OFIC.]
12/12/1997 REC DO JUIZ : INDEFERINDO LIMINAR [LOC: S08]
12/12/1997 CLS PARA DESPACHO
09/12/1997 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF) AGDO CONTESTACAO ATÉ 12-1 [LOC: S
09/12/1997 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
09/12/1997 CERT/INFORM SECRETARIA PROC REAUTUADO COMO ACAO ORDINARIA
09/12/1997 MAND EXPEDIDO DE CITACAO
03/12/1997 REC DO JUIZ : INDEFERINDO LIMINAR CITAR E RETIFICAR AUTUACAO [LOC: CH

02/12/1997 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB.]
02/12/1997 JUNTADA FEITA [LOC: JONAS]
14/11/1997 CERT/INFORM SECRETARIA P/DIGITAR SENT [LOC: CHICO]
05/11/1997 CERT/INFORM SECRETARIA [LOC: CLA]
20/10/1997 AGUARDA DECURSO DE PRAZO P/ O AUTOR SE MANIFESTAR ATÉ 24-10-97 [LOC S14]
10/10/1997 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL 79/97 [LOC: 79/97]
09/10/1997 REC DO JUIZ : DESPACHO : INTIMAR AUTORES [LOC: S08]
08/10/1997 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
08/10/1997 RECEBIDOS DO ADVOGADO
08/10/1997 CARGA A ADVOGADOS DR DERLI FIUZA - PROC DA FUNAI [LOC: ADV]
06/10/1997 RECEBIDOS DO ADVOGADO C/PETICASO DA PSU [LOC: CLA]
17/09/1997 CARGA A ADVOGADOS PSU [LOC: PSU]
08/09/1997 AGUARDA DECURSO DE PRAZO P/ UNIÃO SE MANIFESTAR ATÉ 23-9-97 [LOC: S:
08/09/1997 MAND DEV CUMP (Distr Prov 10/90 CJF)
08/09/1997 MAND DISTRIBUIDO AO OFICIAL JUSTICA
04/09/1997 MAND EXPEDIDO [LOC: OF.]
26/08/1997 REC DO JUIZ : DETERMINANDO A CITACAO DA UF [LOC: S23]
26/08/1997 CLS PARA DESPACHO [LOC: GAB]
06/08/1997 JUNTADA FEITA [LOC: CLA]
05/08/1997 CERT/INFORM SECRETARIA AGDO DEC DO PRAZO PARA AUTOR SE MANIFESTAR [LOC: S14]
28/07/1997 EXPEDICAO DE BOLETIM BOL 57/97 - AGDO CIRCULAÇÃO DO BOL DE INTIMAÇÃO [LOC: 57/97]
14/07/1997 REC DO JUIZ : DESPACHO : AO AUTOR [LOC: S08]

01/07/1997 CLS PARA DESPACHO [LOC: MMV]

01/07/1997 DISTRIBUICAO AUTOMATICA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ATA DA 310ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2005, a partir das 10h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, o Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira e o Dr. Durval Tadeu Guimarães. Secretariou a reunião a analista processual Carla Daniela Leite Negócio. Foram objeto de discussão e/ou deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. **Procedimento Administrativo nº 08100.007122/96-35. Assunto:** Acompanhamento, junto ao Supremo Tribunal Federal, da Ação Cível Originária nº 323-7. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a ACO 323 já foi extinta. Unânime.
2. **Procedimento Administrativo nº 08100.003146/97-32. Assunto:** Construção de linha de transmissão ligando o sistema Guri - Venezuela a Boa Vista/RR, cortando a Terra Indígena São Marcos. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado de Roraima, unânime.
3. **Procedimento Administrativo nº 08100.008431/97-86. Assunto:** Recursos da Procuradoria Regional da República - 1ª Região em ação civil pública que trata do Parque Indígena do Araguaia (Ilha do Bananal). **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, em razão da perda de objeto. Unânime.
4. **Procedimento Administrativo nº 08100.004598/98-31. Assunto:** Indenização à Comunidade Indígena Xokleng, de Ibirama, pelos danos sofridos pela construção da Barragem Norte, que inundou a reserva Indígena Duque de Caxias. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, unânime.
5. **Procedimento Administrativo nº 08100.007103/98-52. Assunto:** Material oriundo de reuniões no Ministério das Relações Exteriores, visando examinar as posições defendidas pelo Brasil na área de direitos das populações indígenas nos foros internacionais (Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos). Projeto de Declaração Interamericana e das Nações Unidas sobre Direitos das Populações Indígenas. Declaração de Durban. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, devendo a Coordenadoria de Documentação e Informação manter os documentos em arquivo. Unânime.
6. **Procedimento Administrativo nº 08100.007591/98-06. Assunto:** Acompanhamento da ação civil pública nº 98.0006937, proposta pelo Ministério Público Federal contra a Funai e a Fundação Nacional de Saúde, objetivando o estabelecimento de uma política pública de saúde baseada no Modelo de Atenção Integral à Saúde do Índio. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
7. **Procedimento Administrativo nº 08100.007984/98-11. Assunto:** Acompanhamento da Ação nº 97.60001892-6, promovida pela Funai contra Valdir Giaretta e outro, que tramitou perante a Vara federal da Subseção Judiciária de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
8. **Procedimento Administrativo nº 08100.008002/98-81. Assunto:** Ação proposta pela Comunidade Indígena Xavante contra União, Ibama e Companhia Docas do Pará, que contesta a realização de obras para a implantação da Hidrovia Araguaia Tocantins. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
9. **Procedimento Administrativo nº 08100.00.8016/98-95. Assunto:** Acompanhamento da Ação Possessória nº 93.1000515-7, movida pela Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe, Funai e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



União contra Apolinário Alves da Silva e outros. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira.
Decisão: Pelo seu arquivamento, unânime.

10. **Procedimento Administrativo nº 08100.002554/99-75. Assunto:** Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da T.I. Muriru, de interesse do grupo indígena Wapixana, no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, em razão da perda do objeto. Unânime.
11. **Procedimento Administrativo nº 08100.006606/99-19. Assunto:** Ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal objetivando a anulação do contrato 039/82, celebrado entre a Funai e a empresa Timbó – Indústria de Mineração Ltda., cujo objeto foi a construção de uma estrada na T.I Waimiri-Atroari. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, em razão da perda de objeto. Unânime.
12. **Procedimento Administrativo nº 08100.007974/99-48. Assunto:** Portaria Presidencial nº 984, de 22.10.99, que cria grupo de trabalho para estudar a viabilidade de reagrupamento dos índios Xetá e seus descendentes, no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
13. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004263/2000-41. Assunto:** Insatisfação dos índios Assurini com as obras realizadas pelo Governo do Estado do Pará em decorrência do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Transportes – Setran em razão da abertura da estrada denominada PA-156, que liga o Município de Cametá a Tucuruí, no interior da sua terra de ocupação tradicional. **Relatora:** Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Município de Marabá/PA, unânime.
14. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000892/2001-82. Assunto:** Recomendação nº 003/2001 – PR/SP, dirigida à Fundação Cultural Palmares, para que reveja o estudo de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Remanescente do Quilombo do Carmo, no Município de São Roque/SP. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP, unânime.
15. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002764/2001-73. Assunto:** Impactos da UHE Quebra-queixo sobre a Terra Indígena Xapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
16. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007047/2001-38. Assunto:** Portaria nº 001/2001/RPB, que instaurou inquérito civil público com o fim de investigar a existência de uma comunidade quilombola no povoado de Cedro, Município de Mineiros/GO. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
17. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007277/2001-05. Assunto:** Identificação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Casca, no Estado do Rio Grande do Sul, e delimitação das terras ocupadas pela mesma. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
18. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006550/2002-57. Assunto:** Reivindicações de recursos da Funai para implementação de projeto de auto-sustentação na Comunidade Guajajara, no Estado do Maranhão. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
19. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008350/2002-39. Assunto:** Deficiência no atendimento à saúde indígena pelo Instituto Tropicós, responsável pela prestação de assistência à saúde no Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT. **Relatora:** Dra. Deborah



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



- Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, que já investiga o assunto. Unânime.
20. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010111/2002-49. Assunto:** Denúncia de narcotráfico na Terra Indígena Guajajara, no Estado do Maranhão. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, que está acompanhando a questão. Unânime.
21. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.00465/2003-56. Assunto:** Carta s/nº, de 20 de janeiro de 2003, que faz considerações a de fatos ocorridos na Terra Indígena Kokama e solicita providências do Ministério da Justiça, da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, unânime.
22. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002309/2003-30. Assunto:** Documento elaborado na *X Assembléia Geral da Organização dos Professores Indígenas de Roraima*, realizada no período de 13 a 16 de março de 2003 no Município de Pacaraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com registro da ação judicial em banco de dados próprio. Unânime.
23. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002800/2003-61 e apensos. Assunto:** Propostas elaboradas pela Associação das Comunidades Indígenas Kaxarari – ACIK, que tem como objetivo pedir apoio da sociedade por melhores condições de vida. Promoção de Arquivamento às fls. 40/43. **Procurador Oficiante:** Dr. Fernando José Piazenski, Procurador da República no Estado do Acre. **Relatora;** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Retornem os autos à Procuradoria da República no Estado do Acre, para notificação do representante. Unânime.
24. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003726/2003-08. Assunto:** Desaparecimento do índio Joaquim Xavante, residente na Aldeia Volta Grande/MT. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, local dos fatos. Unânime.
25. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004340/2003-13. Assunto:** Termo de Ajustamento de Conduta entre a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD e a Funai, tendo como objeto a implantação de projetos estruturantes na Comunidade Indígena Suruí (T.I. Sororó) como medida compensatória pela implantação da estrada de ferro Carajás. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, em razão da perda de objeto. Unânime.
26. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004603/2003-86. Assunto:** Inquérito Civil Público instaurado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo para apurar os danos ambientais causados pela implantação do Rodoanel Mário Covas, trechos norte, sul e leste. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
27. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005363/2003-37. Assunto:** Proposta de alteração do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, para incorporar, de forma explícita, a consulta ao Conselho de Defesa Nacional – CDN quando se tratar de terras localizadas na faixa de fronteira. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, por falta de objeto. Unânime.
28. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005703/2003-20 Assunto:** Termo de Conciliação referente à contratação temporária de técnicos para a Funai por meio de convênios com organismos internacionais. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** pelo seu arquivamento, em razão do exaurimento do objeto. Unânime.



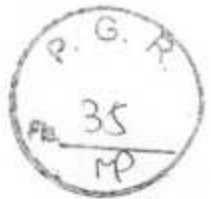
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



29. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007687/2003-18. Assunto:** Liminar concedida na Ação Civil Pública nº 2003.36.00012735-0, movida pelo Ministério Público Federal, tendo como objetivo compelir a Funai a reiniciar os trabalhos de campo do Grupo Técnico de demarcação das terras indígenas Sangradouro e Volta Grande, no Estado do Mato Grosso. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com registro da ação em banco de dados próprio. Unânime.
30. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007801/2003-00. Assunto:** Representação de lideranças da Terra Indígena Araribóia, no Estado do Maranhão, relatando graves problemas enfrentados pela Comunidade Indígena Guajajara, tais como assassinatos de índios, danos ambientais, entre outros, e solicitando apoio das autoridades. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, unânime.
31. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007953/2003-02. Assunto:** Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas acerca da situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que, com a homologação da T.I. Raposa Serra do Sol, o presente procedimento resta sem interesse. Unânime.
32. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008157/2003-89. Assunto:** Atuação de servidores da Funai em prejuízo da erradicação do garimpo de diamantes nas T.I.s Roosevelt e Parque do Aripuanã. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, tendo em vista que a questão já está sob acompanhamento da Procuradoria da República no Estado de Roraima. Unânime.
33. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009534/2003-05. Assunto:** Instalação de antena de rádio e de posto da Polícia Rodoviária Federal na Terra Indígena São Marcos/RR. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
34. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009535/2003-41. Assunto:** Abaixo-assinados dos índios participantes da Aty-Guassu – Grande Assembléia das etnias Guarani, Nandeva e Kaowá, realizada nos dias 17 e 18.10.2003, onde foram discutidos problemas fundiários, violência física contra os povos indígenas, falta de recurso e ausência de representantes indígenas na elaboração de projetos e na administração de recursos destinados aos índios. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
35. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009745/2003-30. Assunto:** Ação de Reintegração de Posse nº 2000.72.02.001916-1, que tramita na 1ª Vara da Justiça Federal de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, unânime.
36. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000735/2004-10. Assunto:** Implantação de assentamento do MST – Desapropriação da Fazenda Sudamata – Limite com a T.I Rio Formoso, ocupada pelos índios Pareci/MT. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, local dos fatos. Unânime.
37. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001008/2004-70. Assunto:** Investigações para apurar o homicídio de Carlito Cinta Larga, vítima de emboscada na entrada de sua residência, em Aripuanã/MT. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado de Rondônia. Unânime.
38. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004674/2004-60. Assunto:** Irregularidades nos convênios firmados pela Funasa nos Estados do Maranhão e Pará com o Instituto de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Cooperação Pró-Vida. Promoção de Arquivamento à fl. 103. **Procurador Oficiante:** Dr. Juraci Guimarães Júnior, Procurador da República no Estado do Maranhão. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.

39. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008127/2004-53.** Assunto: Pedido de revisão dos limites da T.I. Apinajé. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, unânime.
40. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001766/2005-79.** Assunto: Solicitação, por correio eletrônico, de membro da Comissão Pastoral da Terra, de informações a respeito das áreas indígenas localizadas na região de incidências da rodovia Transamazônica. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Pará, unânime.
41. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006118/2005-17.** Assunto: Representação promovida pelo Conselho das Aldeias Waiãpi – APINA, que encaminha o documento “Como é nosso jeito de vier e como planejamos nosso futuro”, no qual explicitam a necessidade de promover a mudança para novas aldeias localizadas no interior da Terra Indígena, apresentam as prioridades para o ano de 2005 e pedem o apoio do Ministério Público Federal para a compra de munição e armas de caça. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria da República no Estado do Amapá, a quem cabe decidir sobre o pleito de compra de armas e munições pelos Waiãpi.
42. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006703/2005-17.** Assunto: Ofício do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, que solicita indicação de membro da 6ª CCR para compor as comissões especiais destinadas a apurar denúncias de violações de direitos humanos perpetradas contra o Povo Indígena Xavante, no Estado do Mato Grosso, e contra crianças Guarani-Kayowá e Guarani-Nhandeva da Reserva Indígena de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Dar ciência da indicação ao Dr. Eugênio Aragão. Após, archive-se. Unânime.
43. **Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000240/2004-03.** Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela cacique Esmeralda Dias, consoante representação formulada por indígenas da Aldeia Massacará/Kaimbé. Promoção de Arquivamento às fls. 29/31. **Procurador Oficiante:** Dr. Sidney Pessoa Madruga, Procurador da República no Estado da Bahia. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
44. **Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000534/2005-16.** Assunto: Termo de Declarações prestadas por Uilson Souza Santos, índio Tuxá, a quem foi negado o acesso livre e gratuito ao transporte municipal em Juazeiro/BA. Promoção de Arquivamento à fl. 14. **Procurador Oficiante:** Dr. Sidney Pessoa Madruga, Procurador da República no Estado da Bahia. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
45. **Procedimento Administrativo nº 08105.001163/96-41.** Assunto: Conflitos fundiários envolvendo os índios Tapeba. Promoção de Arquivamento à fl. 31. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
46. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001024/2004-95.** Assunto: Existência de aterramento nas proximidades da Aldeia Sobradinho, no Estado do Ceará. Promoção de Arquivamento às fls. 24/25. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



- da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
47. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000072/2005-47. Assunto:** Ofício do Núcleo de Apoio Local da Funai no Ceará, que comunica a existência de ação de reintegração de posse versando sobre área pertencente aos índios da etnia Tapeba, no Município de Caucaia/CE. Promoção de Arquivamento à fl. 50. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
48. **Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000802/2005-17. Assunto:** Representação encaminhada por indígenas, noticiando, genericamente, possíveis irregularidades administrativas no âmbito da Funai, tais como: retirada de madeira, ouro e diamantes de terras indígenas, sob a possível conivência dessa autoridade. Promoção de Arquivamento às fls. 70/74. **Procurador Oficiante:** Dr. Francisco Guilherme Vollsted Bastos, Procurador da República no Distrito Federal. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
49. **Procedimento Administrativo nº 08109.00.0734/99-60. Assunto:** Representação formulada pela Associação de Moradores do Povoado Santa Maria dos Pinheiros, noticiando a omissão do Incra em destinar ao povoado, ocupado por remanescentes de quilombos, acesso à Rodovia BR-135. Promoção de Arquivamento às fls. 107/109. **Procurador Oficiante:** Dr. Juraci Guimarães Júnior, Procurador da República no Estado do Maranhão. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
50. **Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001222/2004-66. Assunto:** Ocorrência de ilícitudes em tese praticadas por agentes públicos contra José Celso Ribeiro da Silva nas dependências do Reformatório Agrícola Krenak. Promoção de Arquivamento às fls. 25/26. **Procurador Oficiante:** Dr. Adailton Ramos do Nascimento, Procurador da República no Estado de Minas Gerais. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
51. **Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000464/2004-72. Assunto:** Apurar eventuais irregularidades na aplicação do "ICMS Ecológico", instituído pela Lei Estadual nº2.193, mormente no que concerne às populações indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 378/383. **Procurador Oficiante:** Dr. Allan Versani de Paula, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. **Relator:** Dr. Duval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
52. **Procedimento Administrativo nº 08112.001131/98-91. Assunto:** Regularização Fundiária da Terra Indígena Xakriabá de Rancharia. Promoção de Arquivamento à fl. 127. **Procurador Oficiante:** Dr. Adailton Ramos do Nascimento, Procurador da República no Estado de Minas Gerais. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Remeter à Coordenadoria Antropológica. Unânime.
53. **Procedimento Administrativo nº08112.002170/99-69. Assunto:** Situação conflituosa instalada na Terra Indígena Guarani, no Município de Carmésia/MG, a partir de agressão praticada por Girlan Loures da Silva contra Salvino dos Santos Bráz, ambos índios Pataxó. Promoção de Arquivamento à fl. 361. **Procurador Oficiante:** Dr. Adailton Ramos do Nascimento, Procurador da República no Estado de Minas Gerais. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



54. **Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000971/2004-79. Assunto:** Desconexidade objetiva das informações sobre a população indígena de aldeias Maxacali e Xakriabá, apuradas pela Anatel, em comparação com os dados informados pela Funai em Censo Demográfico efetivado em 2002. Promoção de Arquivamento às fls. 174/175. **Procurador Oficiante:** Dr. Adailton Ramos do Nascimento, Procurador da República no Estado de Minas Gerais. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
55. **Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000087/2001-34. Assunto:** Desintrusão de garimpeiros da T.I. Munduruku, no Estado do Pará. **Procurador Oficiante:** Dr. Felipe Fritz Braga, Procurador da República no Município de Santarém/PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Retornem os autos à Procuradoria da República no Município de Santarém para que se manifeste conclusivamente a respeito do teor dos autos. Unânime.
56. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003325/2004-51. Assunto:** Representação formulada por índios Guarani e Kaingang, que presta esclarecimentos acerca da utilização, pelos representantes, de veículo da Funasa. Promoção de Arquivamento às fls. 15/16. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches Krueger. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
57. **Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000296/2005-15. Assunto:** Exigência do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal de assistência da Funai ou de sentença liberatória da tutela para abertura e manutenção de contas correntes de indígenas. Promoção de Arquivamento à fl. 23. **Procurador Oficiante:** Dr. João Akira Omoto, Procurador da República no Município de Londrina/PR. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
58. **Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000004/2005-16. Assunto:** Ofício nº 106/DSEI/COREPR/Funasa, que informou que não estava ocorrendo o pagamento da equipe de profissionais de saúde que prestavam assistência à população indígena do Município de Paranaguá, o qual estava sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paranaguá, conforme Termo de Compromisso nº 019/2002, firmado entre o Município e a Funasa. Promoção de Arquivamento às fls. 125/126. **Procurador Oficiante:** Dr. João Vicente Beraldo Romão, Procurador da República no Município de Paranaguá/PR. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
59. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000661/2000-81. Assunto:** Obras de asfaltamento na BR 275, que liga as cidades de Petrolândia e Tacaratu, passando pela Terra Indígena Pankararu. Promoção de Arquivamento às fls. 265/266. **Procurador Oficiante:** Dr. Marcelo Mesquita Monte, Procurador da República no Estado de Pernambuco. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
60. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000328/2002-34. Assunto:** Ameaças sofridas por Jaime Antônio de Moura, integrante da Comunidade Indígena Kapinawá, no Município de Buíque/PE. Promoção de Arquivamento às fls. 49/50. **Procuradora Oficiante:** Dra. Luciana Marcelino Martins, Procuradora da República no Estado de Pernambuco. **Relator:** Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
61. **Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000841/2002-56. Assunto:** Presença do Sr. Sandro Contarato, que pertence aos quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, na Terra Indígena Cinta Larga. Promoção de Arquivamento às fls. 7/9. **Procurador Oficiante:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Dr. Reginaldo Pereira da Trindade. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.

62. **Procedimento Administrativo nº 08125.000264/98-82. Assunto:** Apreensão de aeronaves suspeitas de abastecerem garimpos clandestinos durante a Operação Yanomami. Suspeita de retirada do motor de uma das aeronaves apreendidas no hangar do aeroclube de Boa Vista. Promoção de Arquivamento às fls. 101/103. **Procurador Oficiante:** Dr. Maurício Fabretti, Procurador da República no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
63. **Procedimento Administrativo nº 08123.005875/96-75. Assunto:** Suposta violação dos direitos e interesses da Comunidade Indígena Guarani Morro da Saudade, em decorrência da suspensão do Termo de Compromisso de Convênio nº 066, de 04/09/1996, firmando entre a Secretaria Municipal de Educação/SP e o Centro de Cultura Indígena Guarany Ambá Arandú. Promoção de Arquivamento à fl. 873. **Procuradora Oficiante:** Dra. Isabel Cristina Groba Vieira, Procuradora da República no Estado de São Paulo. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
64. **Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000350/2002. Assunto:** Carta do Cacique da T.I. Toldo Chimbanguê, d 28.6.2002, denunciando o apresentador do programa *SBT Verdade*, João Rodrigues, e o agricultor Vitório Piccini por prática de racismo. Promoção de Arquivamento às fls.105/106. **Procurador Oficiante:** Dr. Harold Hoppe, Procurador da República no Município de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
65. **Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000009/2004-36. Assunto:** Termo de declarações prestadas por Tarcísio Pedro Carvalho à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, no qual noticia ser vítima de discriminação racial por parte de Antônio Luiz Larusso Lato, vulgo "Toni Lago", repórter do SBT local. Promoção de Arquivamento às fls. 149/150. **Procurador Oficiante:** Dr. Harold Hoppe, Procurador da República no Município de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
66. **Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000015/2004-93. Assunto:** Apurar eventual irregularidade na percepção do benefício assistencial pelo curador da índia Maria de Oliveira. Promoção de Arquivamento às fls. 32/33. **Procurador Oficiante:** Dr. Harold Hoppe, Procurador da República no Município de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
67. **Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000159/2004-40. Assunto:** Possível irregularidade na demissão do professor Moacir Feliciano, que lecionava na Escola Indígena Cacique Vanhkre. Promoção de Arquivamento às fls. 107/108. **Procurador Oficiante:** Dr. Rubens José de Calasans Neto, Procurador da República no Município de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
68. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000325/2003-71. Assunto:** Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal no combate a doença conhecida como "bicho-do-pé", que atinge a Comunidade Indígena Piçaguera, localizada no Município de Peruibe/SP. Promoção de Arquivamento às fls. 43/47. **Procurador Oficiante:** Dr. Luiz Antônio Palacio Filho, Procurador da República no Município de Santos/SP. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.

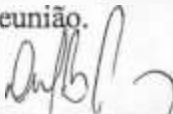



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

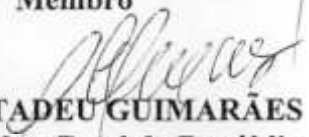


69. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000326/2003-15. Assunto:** Discriminação sofrida por integrantes das comunidades Piaçaguera e Rio Branco no Festival de Cultura Paulista Tradicional, realizado no Parque da Água Branca, em São Paulo. Promoção de Arquivamento às fls. 58/63. **Procurador Oficiante:** Dr. Felipe Jow Namba, Procurador da República no Município de Santos. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
70. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000147/2004-69. Assunto:** Apurar supostas ameaças efetuadas pelo Cacique da Terra Indígena Piaçaguera, em Peruibe/SP, a alguns indígenas que moram naquela região. Promoção de Arquivamento às fls. 20/21. **Procuradora Oficiante:** Dra. Daniela de Oliveira Mendes, Procuradora da República no Município de Santos/SP. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
71. **Procedimento Administrativo nº 1.34.018.000176/2003-90. Assunto:** Termo de depoimento prestado pelo Sr. Henrique Mesquita na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, solicitando intervenção do Ministério Público Federal para impedir a retirada de sua família da Praia da Figueira, em Ubatuba/SP. Promoção de Arquivamento às fls. 80/82. **Procurador Oficiante:** Dr. Ângelo Augusto Costa, Procurador da República no Município de Taubaté/SP. **Relator:** Dr. Durval Tadeu Guimarães. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
72. **Procedimento Administrativo nº 08127.000539/99-76. Assunto:** Proposta de levantamento de áreas remanescentes de quilombo na região do Jalapão/TO. Promoção de Arquivamento à fl. 50. Nota Técnica nº 47/2005, da Coordenadoria Antropológica da 6ª CCR. **Procurador Oficiante:** Dr. Zilmar Antônio Drumond, Procurador da República no Estado do Tocantins. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica produzida pela Coordenadoria Antropológica, retornem os autos à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para exame e providências. Unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro


DURVAL TADEU GUIMARÃES
Subprocurador-Geral da República
Membro

À CCA

De ordem, adito o requerimento
conforme Ata de Cota de
310 - Reunião da 6ª CCR

Em, 14 / 10 / 05

Morgana de Assis Pinheiro
Morgana de Assis Pinheiro
Analista Administrativo

Encaminha-se a(o) COBIO, a pedido de ELIAS RIBEIRO
DIARO/CCA 23 / 07 / 15

Sérgio Augusto Feryanella Marques
T. Administrativo
Metr. 10522 DIARO/SEJUD